



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 55, DE 4 DE JUNHO DE 2019. (Projeto de Lei Complementar nº 4/2019)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 01 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia".

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do "inciso I do § 2º do Artigo 385" da Lei nº 873, de 01 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 385. (...)
(...)

§ 2º (...)

I - A Prefeitura poderá, em caráter excepcional, autorizar o funcionamento de estabelecimentos em horários especiais, desde que solicitado por seus respectivos proprietários e não causem perturbação ao sossego público;"

Art. 2º Fica acrescido o "inciso IV ao § 2º do Artigo 385" da Lei nº 873, de 01 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 385. (...)
(...)

§ 2º (...)

I - (...)


II - (...)

III - (...)

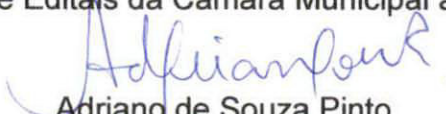
IV - fica facultado o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados, observados os preceitos da legislação federal que regula as condições de trabalho, e respeitado o sossego público."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de junho de 2019.


Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de junho de 2019.


Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral